PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Niquelândia-GO.
Processo Administrativo: 2026013428.
Inexigibilidade de licitação: 91/2026.
Referência: Contratação de serviço de capacitação, mediante a disponibilização de 03 (três) vagas para servidores públicos municipais na Oficina "Introdução à Elaboração de Projetos de Trabalho Social", na modalidade EAD, com carga horária total de 30 (trinta) horas, destinada aos servidores que atuarão no planejamento, elaboração, acompanhamento e execução do Trabalho Social vinculado ao Termo de Compromisso do Novo PAC – Sub 50.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/21, ART. 74, III, "F". CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO "INTRODUÇÃO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL", A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NIQUELÂNDIA-GO. APROVADA.

I – RELATÓRIO.

Versam os autos sobre a inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA para disponibilização de 03 (três) vagas na Oficina "Introdução à Elaboração de Projetos de Trabalho Social", na modalidade EAD, com carga horária total de 30 (trinta) horas, a fim de atender as necessidades da Administração Pública do município de Niquelândia-GO.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), documentação da CAIXA Econômica Federal, Justificativa de Preço, Justificativa de Contratação Direta, Razão da Escolha do Fornecedor, demonstração da disponibilidade orçamentária e Autorização para Abertura do Processo.

Destarte, os autos foram encaminhados à esta assessoria jurídica para que fosse realizada a análise prévia do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões

Digitally signed by SILVANIA SOARES LIMA:98765132149
Date: 2026.10.08 14:19:07 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

VITOR HUGO ARAÚJO ALOISE
OAB/GO 48.971
(62) 4101-1537
VITORADVOGADOS
VITOR@VITORALOISE.ADV.BR
RUA 10, N. 250, SALA 05, TRADE CENTER, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74120-020

postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

VITOR HUGO ARAÚJO ALOISE
OAB/GO 48.971
(62) 4101-1537
VITORADVOGADOS
VITOR@VITORALOISE.ADV.BR
RUA 10, N. 250, SALA 05, TRADE CENTER, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74120-020

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação, a Administração Pública justifica tecnicamente que os serviços a serem adquiridos através da contratação direta em tela atendem à necessidade administrativa, pois a contratação é pautada na prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O objeto consiste na capacitação de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, que atuarão no planejamento, elaboração, acompanhamento e execução do Trabalho Social vinculado ao Termo de Compromisso do Novo PAC – Sub 50, cuja execução constitui etapa necessária ao desenvolvimento do empreendimento habitacional.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço, conforme art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021 ofertado pela instituição selecionada pela Administração Pública.

No que tange à justificativa de preços, considerando a inviabilidade de competição que caracteriza a inexigibilidade, a apuração tomou por base o comunicado/folder e a proposta apresentados pela própria CAIXA Econômica Federal para a Oficina "Introdução à Elaboração de Projetos de Trabalho Social". Dessa forma, restou demonstrado o valor global de R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), equivalente a 03 (três) inscrições de R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) cada, em consonância com a justificativa de preço constante dos autos e com a exigência do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Do Termo de Referência. Segundo o disposto o inciso XXIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, o Termo de Referência deve conter:

> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

VITOR HUGO ARAÚJO ALOISE
OAB/GO 48.971
(62) 4101-1537
VITORADVOGADOS
VITOR@VITORALOISE.ADV.BR
RUA 10, N. 250, SALA 05, TRADE CENTER, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74120-020

> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos elencados acima. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Observa-se que a previsão de recursos orçamentários apresentada está compatível com o compromisso a ser assumido pela contratação, mediante a dotação 02.1803.16.482.7003.7005.339039.100.20261145, e que os autos contêm documentação destinada à comprovação da habilitação e qualificação da CAIXA Econômica Federal, inclusive documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

No que tange à formalização da contratação, deverá ser observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite, nas hipóteses legais, a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa,

VITOR HUGO ARAÚJO ALOISE
OAB/GO 48.971
(62) 4101-1537
VITORADVOGADOS
VITOR@VITORALOISE.ADV.BR
RUA 10, N. 250, SALA 05, TRADE CENTER, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74120-020

autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

Por fim, a eficácia desta inexigibilidade e dessas contratações, estão condicionadas à sua publicidade. Nos termos do Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui o dever de publicar o extrato do ato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura ou ratificação.

III - CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, visando à prestação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a disponibilização de 03 (três) vagas para servidores públicos municipais na Oficina "Introdução à Elaboração de Projetos de Trabalho Social", na modalidade EAD, com carga horária total de 30 (trinta) horas, pelo valor total de R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Niquelândia-GO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. É o parecer. S.M.J.

Niquelândia, 07 de outubro de 2026.

VITOR HUGO ARAUJO ALOISE:00264212240

Assinado de forma digital por VITOR HUGO ARAUJO ALOISE:00264212240
Dados: 2026.10.07 17:22:56 -03'00'

Vitor Hugo Araújo Aloise
OAB/GO n° 48.971

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO:02840775182

Assinado de forma digital por FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO:02840775182
Dados: 2026.10.07 17:03:46 -03'00'

Fillipe Emanuel Sicupira Marto
OAB/GO nº 48.202

VITOR HUGO ARAÚJO ALOISE
OAB/GO 48.971
(62) 4101-1537
VITORADVOGADOS
VITOR@VITORALOISE.ADV.BR
RUA 10, N. 250, SALA 05, TRADE CENTER, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74120-020